



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VI - ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº 15/2020 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE TUPÃ E ADAMANTINA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, com sede na cidade de Parapuã, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BORINI TURISMO LTDA**, com sede à Rua José de Alencar, nº 271, Jardim Bela Vista, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.607.038/0001-44, e inscrição estadual nº 494.013.870-110, representada por seu sócio-proprietário **ADILSON HENRIQUE BORINI**, residente e domiciliado à Rua Soldado Pércio Atelli, nº 30, Jardim das Bandeiras, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade -RG nº 15.271.165 e do CPF/MF nº 043.132.398-47, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão nº 01/2020**, nos autos do Processo nº 01/2010 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A (o) **CONTRATADA** (o) obriga-se a efetuar o **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA AS CIDADES DE TUPÃ E ADAMANTINA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020** e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo(s) devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos prédeterminados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término



das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A (o) CONTRATADA (o) deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2. Os veículos deverão conter os seguintes requisitos: apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, banheiro, tudo em perfeitas condições de uso, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes, devendo obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

3.1. A (o) CONTRATADA (o), sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da (o) CONTRATADA (o), o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração. grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.



3.5. Será procedida mensalmente, por fiscal designado pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a (o) CONTRATADA (o) a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da (o) CONTRATADA (o) de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em conseqüência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

4.1. Se a (o) CONTRATADA (o), por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor deste contrato será de **R\$174.096,00 (Cento e setenta e quatro mil e noventa e seis reais)**, para a Linha 1 (Parapuã-Adamantina-Parapuã – ônibus 46 lugares), equivalente a R\$7,30 por quilômetro rodado; e para a Linha 2 (Parapuã-Adamantina-Parapuã – micro ônibus 24 lugares), equivalente a R\$4,79 por quilômetro rodado, sendo que a CONTRATANTE arcará com 100% (cem por cento) da citada quantia, que será paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada da ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) e o comprovante de pagamento do mês anterior.

5.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, assegurado o realinhamento de preços nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



5.3. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a conta:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S

3.3.9.0.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços tem início previsto para o mês de **fevereiro**, para um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias letivos até **31/12/2020**, excluindo o período de férias escolares, conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greve se/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por igual período na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93, sem qualquer reajuste de preços, ressalvados o realinhamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1. A (o) CONTRATADA (o) será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2. A (o) CONTRATADA (o) obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2020** e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores.



8.1.1. no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

8.1.2. no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.3. advertência;

8.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta)dias. 9.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela (o) CONTRATADA (o), bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, 03 de fevereiro de 2020.

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal de Parapuã

Contratada: BORINI TURISMO LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 15/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã e Adamantina, no exercício de 2020.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

Nome e cargo: ADILSON HENRIQUE BORINI - proprietário

E-mail institucional: borini@hotmail.com

E-mail pessoal: borini@hotmail.com

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO N°(DE ORIGEM): 15/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã e Adamantina, no exercício de 2020.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 03 de fevereiro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: BORINI TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 57.607.038/0001-44

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 15/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos desta cidade para as cidades de Tupã e Adamantina, no exercício de 2020.

VALOR (R\$): R\$174.096,00 (Cento e setenta e quatro mil e noventa e seis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 03 de fevereiro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal